



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU
AQUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

PARECER

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020-TP

Relatório:

Vimos, através deste, **JULGAR** Impugnação do edital TP 003.2020 apresentada pela empresa LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA -ME CNPJ Nº: 13.557.613/0001-76 em face de questionamentos a respeito de pontos constantes no edital já mencionado acima.

A princípio, convém esclarecer que o certame referenciado, assim como os demais elaborados por este Consórcio, sempre buscam espelhar-se e cumprir os Princípios Administrativos e Constitucionais da Legalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Impessoalidade, Livre Competitividade, Moralidade, Eficiência, dentre outros.

Nesse contexto, cumpre esclarecer que a matéria trazida à baila no Recurso da empresa inabilitada, envolve interpretação de dispositivos legais, entendendo, com isso, que essa CPL não tem conhecimento técnico suficiente para decidir acerca de interpretação de normas legais, desta feita, A CPL encaminhou o recurso da empresa licitante a Procuradoria Jurídica para análise e parecer. O Procurador Jurídico se manifestou pelo indeferimento da impugnação do edital 003/2020, com base nos documentos constantes no



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU
AQUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

processo licitatório, o mesmo pugnou no sentido de não acolher Impugnação do edital TP 003.2020 apresentada pela empresa LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA -ME CNPJ Nº: 13.557.613/0001-76 ", em respeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, razoabilidade, o da proposta mais vantajosa, e vinculação ao instrumento convocatório, para o fim de não restringir e frustrar o caráter competitivo do certame, nos termos do artigo 30 da lei de licitações (Lei Federal nº 8.666/93). Apresentando argumentos plausíveis no âmbito jurídico.

Face ao exposto, e com base no **PARECER JURÍDICO** acostados no processo a Comissão permanente de Licitação do CISVALE, **Indefere** Impugnação do edital TP 003.2020 apresentada pela empresa LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA -ME CNPJ Nº: 13.557.613/0001-76, dando continuidade ao processo licitatório Tomada de Preços 003/2020-TP.

Caucaia, 14 de Outubro de 2020.

Claudia Bernarda Medeiros
Claudia Bernarda Medeiros
Presidente do CISVALE
CLAUDIA BERNARDA MEDEIROS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação **CISVALE**